

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de março de 2013

I

Série

Número 41

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 23/2013**

Quarta alteração à Portaria Conjunta n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Regulamento do Transporte de Doentes.

SECRETARIAS REGIONAIS DA CULTURA, TURISMO  
E TRANSPORTES E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 23/2013**

de 28 de março

Quarta alteração à Portaria Conjunta n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Regulamento do Transporte de Doentes

Considerando que, nos termos do n.º 1.3 e 2.1 do Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, e pelas Portarias n.ºs 41/2012, de 19 de março e 160-A/2012, de 17 de dezembro, das Secretarias Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, o transporte de doentes não urgente pode ser realizado pelas associações ou corpos de bombeiros legalmente constituídos, pelas delegações da Cruz Vermelha, ou por entidades privadas;

Considerando que a autorização para o exercício da atividade de transporte de doentes é da competência do Secretário Regional que tutela as áreas da saúde e da proteção civil, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/M, de 6 de julho, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março, e a Lei n.º 12/97, de 21 de maio, alterada pela Lei n.º 14/2013, de 31 de janeiro, diplomas que aprovaram o regime jurídico que regula a atividade de transporte de doentes;

Considerando que o transporte de doentes é uma atividade indissociável do exercício do direito à saúde, sendo, pois, inegável que esta atividade, independentemente de quem a exerce, assume grande relevância na prestação dos cuidados de saúde;

Considerando que é de todo o interesse da comunidade em geral, e de os doentes em particular, disporem de uma rede de transportes de saúde que lhes garanta a cabal satisfação das suas necessidades nesta matéria;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, que aprovou os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., abreviadamente designado por SESARAM, E.P.E., prevê que esta entidade pública empresarial possa explorar os serviços e efetuar as operações civis e comerciais relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a realização da prestação de cuidados de saúde;

Considerando ainda que a Lei n.º 12/97, de 21 de maio, alterada pela Lei n.º 14/2013, de 31 de janeiro, veio estender às instituições particulares de solidariedade social e às autarquias locais a isenção do requerimento para a concessão de alvará para o exercício da atividade do transporte de doentes.

Considerando, igualmente, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, subscrito em 27 de janeiro de 2012, mais concretamente a

alínea c) do ponto 72, que determina a racionalização do transporte não urgente de doentes, com vista à redução desta despesa em um milhão de euros;

Face ao exposto, e atentas as especificidades da Região Autónoma da Madeira nesta matéria, torna-se imperioso permitir, à semelhança do que a nível nacional se permitiu em relação às autarquias locais, que as entidades públicas empresariais regionais, na área da saúde, possam realizar a atividade de transporte de doentes, estando isentas de requerer o alvará, dada a natureza pública das mesmas.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/M, de 6 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É alterado o n.º 1.3 do Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, e pelas Portarias n.ºs 41/2012, de 19 de março e 160-A/2012, de 17 de dezembro, das Secretarias Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, que passa a ter a seguinte redação:

«1.3 - As associações ou corpos de bombeiros legalmente constituídos, bem como as delegações da Cruz Vermelha e as entidades públicas empresariais regionais, na área da saúde, podem exercer a atividade de transporte de doentes na Região Autónoma da Madeira, ficando isentos de requerer o alvará, devendo, para o efeito, remeter ao SRPC, IP-RAM a documentação referida no artigo 2.º da Lei n.º 12/97, de 21 de maio, alterada pela Lei n.º 14/2013, de 31 de janeiro, adaptada às competências da Administração Pública Regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/M, de 6 de julho.»

**Artigo 2.º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 11 dias do mês de março de 2013.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)